



COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF.

Protocolo SICCAU	1634431/2022
Interessado:	CAU/TO
Assunto:	Registros provisórios
DELIBERAÇÃO CEF/CAU-TO Nº 49/2022	

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/TO, no exercício das competências e prerrogativas de que dispõe o artigo 93, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação Plenária nº 23/2019 e, homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019, observada as disposições dos artigos 3º, inciso I, alínea ‘b’, 4º, inciso VII da Resolução CAU/BR nº 219, de 22/07/2022, reunida ordinariamente, presencialmente, na Cidade de Palmas -TO, no dia 08 de dezembro de 2022, e após análise do assunto em epígrafe e

Considerando a Lei nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs -, estabelece, no artigo 6º, I e II, como requisitos para o registro a capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando a Lei nº 12.378/2010 assevera, em seu artigo 34, V, que compete aos CAU/UFs realizar as inscrições e expedir as carteiras de identificação de profissionais e pessoas jurídicas habilitadas, na forma desta Lei, para exercerem atividades de arquitetura e urbanismo, mantendo o cadastro atualizado;

Considerando que o artigo 7º da Resolução nº 18 do CAU/BR, que dispõe sobre os registros definitivos e provisórios de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, define que o requerimento de registro deve ser apreciado e aprovado pela Comissão de Ensino do CAU/UF.

Considerando que os procedimentos administrativos do CAU/TO para concessão dos registros de arquitetos e urbanistas são tutelados pelo CAU/BR, em tutoriais disponibilizados no SICCAU e com orientações diretamente dos assessores técnicos do Conselho Federal, garantindo a legitimidade e legalidade do procedimento;

Considerando o preenchimento dos requisitos pelos solicitantes, a análise dos documentos obrigatórios apresentados pelos requerentes e a conferência dos dados pela Gerência de Atendimento ao Público - DAP do CAU/TO em sua rotina de trabalho.

DELIBERA por:

1 – HOMOLOGAR, os registros provisórios efetuados pela Divisão de Atendimento ao Público – DAP do CAU/TO, constantes no protocolo SICCAU nº 1634431/2022, com validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, mediante requerimento individual;

Essa Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação.

Palmas - TO, 08 de dezembro de 2022

Arq. e Urb. **THAMISE BEZERRA SILVA**
Coordenadora da Comissão

Arq. e Urb. **ROBSON FREITAS CORREA**
Coordenador Adjunto



FOLHA DE VOTAÇÃO
Anexo a Deliberação Plenária nº 49/2022

Conselheiros	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
THAMISE BEZERRA SILVA	X			
Luciana Coelho Jardim - <i>suplente convocado</i>				
ROBSON FREITAS CORREA	X			
FERNANDA BRITO DE ABREU				X
Marceli Coradin - <i>suplente convocado</i>				

Histórico de Votação

Matéria da Votação:

Registros provisórios. Protocolo nº 1634431/2022

Resultado da votação: Sim (2) Não () Abstenções () Ausências (1) Total (3)

Ocorrências:

A Conselheira Fernanda Brite de Abreu e sua suplente Conselheira Marceli Coradin, justificaram suas ausências.

Funcionou como Coordenador da Comissão: *Thamise Bezerra Silva*

Palmas - TO, 08 de dezembro de 2022